



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 890/2024

Processo Número: **30806/2024** | Data do Protocolo: 09/12/2024 17:05:25



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370038003900380037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Obriga a existência de CIPAS-Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Assédio, em cada uma das escolas públicas e oficiais da rede estadual de ensino, e dá outras providências.”

Artigo 1º Haverá uma CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, em cada uma das escolas públicas e oficiais da rede estadual de ensino.

Parágrafo único- As CIPAS referidas no caput terão seu funcionamento regulado pelas normas federais que regem o assunto, especialmente com relação à sua competência, eleição de seus membros e duração de seus mandatos.

Artigo 2º- As despesas para a execução da presente lei complementar correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As CIPAs foram instaladas nas diretorias de ensino da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo por força de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho, motivado por representação da APEOESP- Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, e é inegável que isso significa um avanço, contudo, há um problema que precisará da atuação da ALESP.

O fato é que as CIPAs foram pensadas para os empregados que são vinculados às empresas pela CLT, o que não é o caso dos professores do estado de São Paulo, e assim, é necessário que a questão seja aperfeiçoada por norma local, de modo que elas sejam instaladas em cada uma das escolas públicas da rede estadual e não apenas no âmbito das diretorias de ensino, e por isso que apresento essa propositura e peço, para ela, o apoio de meus pares.

Sala das Sessões, em .

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003700350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 09/12/2024 16:38

Checksum: **5EC612C187C3AD3A91550BA7B8300B2275557329E5E125CEA6524F84006B5B55**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003700350034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.